



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Lei nº 394/99.

Autoriza a participação do Município de Saquarema na Constituição do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, usando das atribuições legais e com base no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Saquarema na constituição do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira, a ser constituído pelos Municípios de Armação dos Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacú, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Saquarema nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 3º - O Consórcio será constituído sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação específica, seus Estatutos e Regulamentos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Art. 4º - As despesas decorrentes da participação do Município de Saquarema no Consórcio, estarão previstas em dotação orçamentária para o exercício do ano 2.000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Saquarema, 15 de outubro de 1999.


Dalton Borges de Mendonça
PREFEITO
SAQUAREMA - RJ
DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal